Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1823/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17817/2016
PROTOCOLO	: 1709235
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADO	: SUBLIME PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP
VALOR	: R$ 284.819,04
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇO DE TRANSPORTE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que atenda aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos e publicação no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, como prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos, com publicação do extrato e remessa de documentos tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 31/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 37/2016, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e Sublime Prestadora De Serviços EIRELI – EPP.

Campo Grande 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial 031/2016, que originou a Contrato nº 037/2016, celebrado entre o município de Aparecida do Taboado e a empresa Sublime Prestadora De Serviços EIRELI - EPP, tendo por objeto contratação de serviço de transporte de materiais de qualquer natureza, nas vias urbanas e rurais de Aparecida do Taboado.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-24774/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 2284/2017 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 031/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que se refere ao Contrato nº 037/2016, este foi devidamente formalizado, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pela REGULARIDADE do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 031/2016, celebrado entre o município de Aparecida do Taboado e a empresa Sublime Prestadora De Serviços EIRELI - EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 037/2016, nos

termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

IV - pela REMESSA dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 31/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 37/2016.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB GDH
SETAC APC/DSSM